

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Objeto da contratação: Ata de Registro de Preço para aquisição de madeiras entregue no município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de madeiras para manutenção de paradas, cercas, praças e demais propriedades do município. Sistema de registro de preço com prazo de 12 meses.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a emissão do empenho, e a notificação da empresa a mesma terá 3 dias para entrega do produto.

A localização da empresa vencedora deverá ser no máximo de 30 km da sede do município, caso contrário o transporte deve ser por conta da contratada.

O Município efetuará o pagamento das notas fiscais parcela única total do valor do objeto da contratação em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas pelo e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Garantia de troca do produto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 48 horas, após a entrega.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos para a contratação pretendida têm como parâmetro a avaliação do secretário e a necessidade do mesmo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa fornecedora de material.

Tais referências foram obtidas por meio de consultas levando em consideração, o Decreto Municipal n.º 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Por se tratar de aquisição de material de representante exclusivo, conforme Art.74, inciso I, § 1º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor da média calculada de cada item dos orçamentos.

Descrição	Apresentação	Madeneco	Serraria Granja Vragas Ltda ME	Progresso mateial para construção Ltda	Santo Antônio Material de construção	Média	TOTAL
Tábua de Eucalipto de primeira machiada 12,5 x2,70m	unidade	R\$ 31,56	R\$ 32,00	R\$ 37,00	R\$ 37,50	R\$ 46,02	R\$ 100,56
Pau de eucalipto de primeira 15 x15 x3,0m	unidade		R\$ 74,00	R\$ 89,00	R\$ 89,90	R\$ 84,30	R\$ 163,00
Pau de eucalipto de primeira 15 x15 x4,0m	unidade		R\$ 99,00	R\$ 105,00	R\$ 106,50	R\$ 103,50	R\$ 204,00
Pau de eucalipto de primeira 12,5 x12,5 x2,70m	unidade	R\$ 60,41	R\$ 46,00	R\$ 52,00	R\$ 50,90	R\$ 69,77	R\$ 158,41
Pau de eucalipto de primeira 12,5 x12,5 x4,0m	unidade	R\$ 121,00	R\$ 68,00	R\$ 75,00	R\$ 76,90	R\$ 113,63	R\$ 264,00
Guia de eucalipto de primeira 10 x5,40m	unidade	R\$ 17,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	R\$ 19,90	R\$ 23,30	R\$ 50,00
Prancha de eucalipto de primeira 5 x20 x5,40m	unidade		R\$ 59,00	R\$ 62,00	R\$ 63,50	R\$ 61,50	R\$ 121,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.580 de 24 de novembro de 2023, que “Regulamenta, no âmbito do Município a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos”.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas para fornecimento de madeiras.

Tais referências não foram obtidas por meio de consultas no Licitacon, PNCP, e não foram encontradas contratações semelhantes, vez que o único modo de encontrar, foram via orçamentos enviados a empresas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação por meio de registro de preços, conforme as especificações descritas nesse termo, de empresas para o fornecimento de madeira para atender as demandas das secretarias do Município de Palmares do Sul, tanto na atividade de manutenção como para construção de paradas de ônibus, guaritas salva-vidas, cercas, parques dos Distritos e sede do município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d)** realização de empenho;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis .
Descarte de resíduos sólidos	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte .
Etc.	

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL (RS), Secretaria de Obras, 03 de maio de 2024.